



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 812/2019 - GP.

Porto Ferreira, 27 de novembro de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

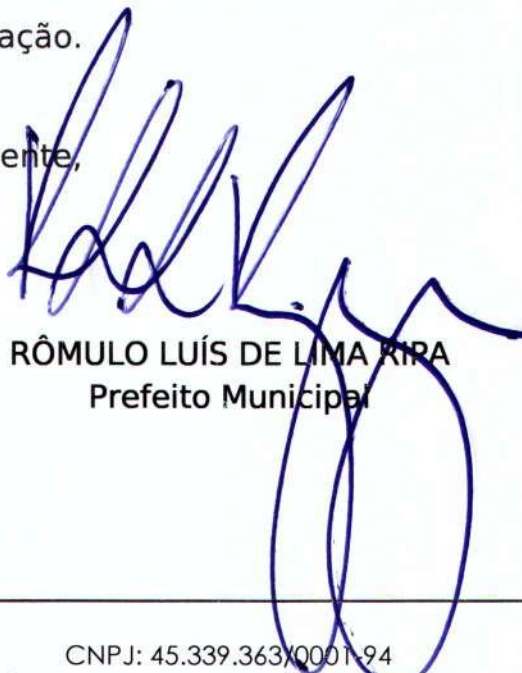
Ref.: Requerimento nº 452/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, seguem anexas informações do Sr. Thiago Luís Terassi, Secretário de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente .

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIRA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Ofício nº 342/2019-SIOMA

Porto Ferreira, 19 de novembro de 2019.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Rômulo Luís de Lima Ripa

Prezado Senhor,

Em atendimento ao **Requerimento nº 452/2019**, subscrito pelo nobre vereador Sr. Sérgio Rodrigo de Oliveira, informamos que:

Item 1 – A empresa responsável pela elaboração do projeto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme o Empenho nº 1729/2019, foi a Ivo Evangelista dos Santos – CNPJ nº 19.636.333/0001-30.

Item 2 – O referido valor já foi pago à Contratada através da Nota Fiscal nº 74, conforme Relatório de Notas Fiscais por Liquidação, fornecido pela Tesouraria da Prefeitura (**ANEXO I**). Os serviços executados compreenderam a elaboração do projeto técnico e a aprovação junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Item 3 – A empresa contratada para a execução de serviços de segurança e combate a incêndio foi a Gideoni Bariotto da Silva - CNPJ nº 23.590.259/000135, através do Contrato nº 048/2019, no valor de R\$ 82.585,34, assinado em 17/04/2019. Foi pago à Contratada o valor total do contrato, por meio das Notas Fiscais nº 152, nº 156 e nº 161, conforme Relatório de Notas Fiscais por Liquidação, fornecido pela Tesouraria da Prefeitura (**ANEXO II**).

Item 4 – A empresa contratada para elaboração do projeto elétrico da E.M.E.F.M. “Mário Borelli Thomaz” foi a Valle Engenharia Ltda. – CNPJ 04.725.983/0001-84, através do Empenho nº 3523/2019, no valor de R\$ 9.086,00, pago à empresa, conforme Nota Fiscal nº 18 e Relatório de Notas Fiscais por Liquidação, fornecido pela Tesouraria da Prefeitura (**ANEXO III**).

Item 5 – A empresa contratada para execução da rede elétrica da E.M.E.F.M. “Mário Borelli Thomaz” foi a Flex Comércio e Representação Ltda. – CNPJ nº 10.350.473/0001-72, através do Contrato nº 067/2019 – TP 02/2019, no valor de R\$ 393.589,82, cujos pagamentos foram feitos por meio das Notas Fiscais nº 591, nº 610 e nº 664, conforme Relatório de Notas Fiscais por Liquidação, fornecido pela Tesouraria da Prefeitura (**ANEXO IV**). A obra teve início em 25/06/2019 e término em 25/10/2019.

J.G.A. / *E.J.T.*

Item 6 – Sim a empresa contratada para execução da rede elétrica da E.M.E.F.M. “Mário Borelli Thomaz” também é a responsável pela execução dos serviços de telefonia da Unidade Escolar, conforme o mesmo contrato constante do **ANEXO IV**, sendo que os serviços previstos estão descritos na planilha de quantitativos anexa.

Item 7 – Para a elaboração dos projetos de Combate a Incêndio e Instalações Elétricas foi utilizada a modalidade de “compra direta”. Para a Execução do Projeto de Proteção e Combate a Incêndio, utilizou-se a modalidade “Convite”. Quanto à execução das instalações elétricas, foi utilizada a modalidade Tomada de Preços.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Thiago Luís Terassi
*Secretário de Infraestrutura,
Obras e Meio Ambiente*



PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

ANEXO I

REQUERIMENTO Nº 452/2019



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Relatório de Notas Fiscais por Liquidação de : 01/01/2019 à 19/11/2019

Situação das Notas: Ambos

Credor 9631-IVO EVANGELISTA DOS SANTOS

Empenh	Font	Liquidação Processo	Emissão	Ficha	Recebimento	Vlr Liq.	Vlr Aberto	Docto	Vlr Docto	N° OP	Vlr OP	Vlr Retenção	Vlr Pago	Data Venc	Data Pagto	Status OP
1729/2019	95	3774/2019 47622/2019	14/03/2019	2172	25/03/2019	3.000,00	0,00	74	3.000,00	1803/2019	2.910,00	90,00	3.000,00	27/03/2019	27/03/2019	Efetivada
4910/2019	1	10623/2019 48446/2019	11/07/2019	1710	11/07/2019	780,00	0,00	86	780,00	5216/2019	764,40	15,60	780,00	07/08/2019	08/08/2019	Efetivada
Total Geral:						3.780,00	0,00		3.780,00		3.674,40	105,60	3.780,00			

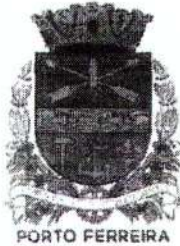


PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

ANEXO II

REQUERIMENTO Nº 452/2019



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N.º 048/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA GIDEONI BARIOTTO DA SILVA 37045503881 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA COMBATE A INCÊNDIO NA E.M.E.F.M. " MÁRIO BORELLI THOMAZ, ESTABELECIDO A RUA LUIZ GAMA, Nº 81, CENTRO - MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA/SP.

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representada por sua Prefeita Municipal, **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **GIDEONI BARIOTTO DA SILVA 37045503881**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 23.590.259/0001-35, com sede a Rua Visconde do Rio Branco, 262, Sala 03, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de SP, 13670-000, e-mail: wfireextintores@hotmail.com, telefone: 19 3582-5987 / 99729-4252 / 99771-5987 representada por seu proprietário, Sr. **GIDEONI BARIOTTO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 40.373.115-X SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 370.455.038-81, na qualidade de vencedora do **Convite n.º 03/2019**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º **5.604/2019**, que são parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no **Convite n.º 03/2019**;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º **5.604/2019**
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato, consiste na execução de serviços de segurança combate a incêndio na E.M.E.F.M. " MÁRIO BORELLI THOMAZ, estabelecida a Rua Luiz Gama, Nº 81, Centro - Município De Porto Ferreira/SP., conforme Projeto Básico.

1.2. - O objeto decorrente desta licitação deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1.3 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.

2.2 - O objeto desta licitação deverá ser executado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

2.2.1- A execução dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço.

2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, partes integrante do **Convite nº 03/2019**, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.

2.3 Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:

2.3.1 - rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;

2.3.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;

2.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.5 - determinar sua correção, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.

2.6 O recebimento será realizado pelo Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).

2.7 Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos.

2.8 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos da obra executada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço pela tempestiva execução dos serviços, objeto deste contrato, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, importa em **R\$82.585,34** (oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos);

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	Execução de serviços de segurança combate a incêndio na E.M.E.F.M. " MÁRIO BORELLI THOMAZ, estabelecido a RUA LUIZ GAMA, Nº 81, CENTRO - MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA/SP.	R\$ 82.585,34



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$82.585,34** (oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária por ordem bancária, em **10 (dez) dias**, após a correta emissão da nota fiscal,

3.1.1 A nota fiscal somente poderá ser emitida após verificação da realização dos serviços contratados através da apresentação de **medições mensais** dentro do cronograma fisco-financeiro.

3.1.2. As medições deverão ser entregues na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente que atestará e autorizará a emissão das Nota(s) Fiscal(ais).

3.1.3. A nota fiscal só será aceita se a empresa apresentar todos os documentos necessários, tais como: planilha de medição apresentando os serviços executados, certidões, relatório fotográfico e outros documentos que se fizerem necessários.

5.2 A **CONTRATADA** deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

5.3 A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.

5.5. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

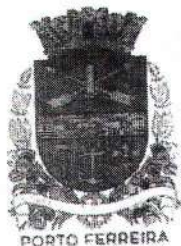
5.6 Por ocasião da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP.

5.6.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.

5.7 Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N. sobre os serviços prestados.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9 Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6 - Os preços previstos no presente contrato serão irrevogáveis, salvo disposição contida no artigo 65, inciso II, letra "d" e parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7 - O presente contrato vigorará pelo período de até 60 (sessenta), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8 - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Edital está a cargo do Elemento Orçamentário abaixo relacionado e contempla Fonte de Recursos Federais (95).

Secretaria de Educação 05.02 2172 4.4.90.51.99 12.361.2001.1.115 220.0006 95

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 9.1 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais da realização dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE;
- 9.2 Fiscalizar através do Requisitante a execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 9.3 Atestar a execução dos serviços ora contratados por meio do Requisitante;
- 9.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- 9.5 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a CONTRATADA.
- 9.6 Manter encontros periódicos com a CONTRATADA, para decisões que se fizerem necessárias;
- 9.7 Facilitar informações, materiais e documentos que contribuam para a melhor qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA;
- 9.8 Cumprir os prazos que lhe forem atribuídos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 10.1 - Caberá à CONTRATADA:
- 10.1.1 assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- 10.1.2. substituir, no todo ou em parte o objeto, que não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da comunicação;
- 10.1.3. cumprir os prazos e condições previstas neste convite e seus anexos;



PORTO FERREIRA

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

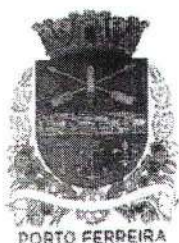
- 10.1.4. comunicar ao, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
 - 10.1.5. arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
 - 10.1.6. apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste convite;
 - 10.1.7. indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;
 - 10.1.8. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
 - 10.1.9. não veicular publicidade acerca do objeto do Convite, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
 - 10.1.10 Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a futura Contratada em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução contratual;
 - 10.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
 - 10.1.12. Manter durante toda a vigência do Contrato a as condições de habilitação previstas no Edital;
- 10.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11 - Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 12.1.1 - Multa diária de 1% (um por cento) até o 30.º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31.º dia, por atraso injustificado na execução dos serviços.
 - 12.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato à **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.
- 12.2 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.
- 12.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.4 - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.5 - A **CONTRATADA** sujeita-se a sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal n.º 62 de 22 de setembro de 1993.

12.6 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA**, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no respectivo convite, neste contrato e na legislação que rege esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA

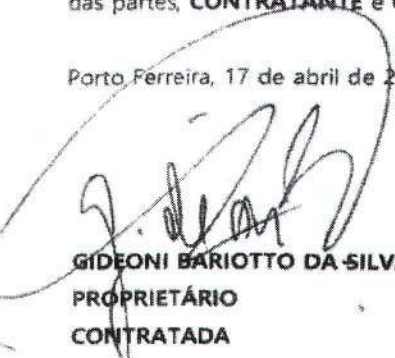
13 - Este contrato fica vinculado ao **Convite n.º 03/2019**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante dos processos n.º 5.604/2019, o Projeto Básico e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

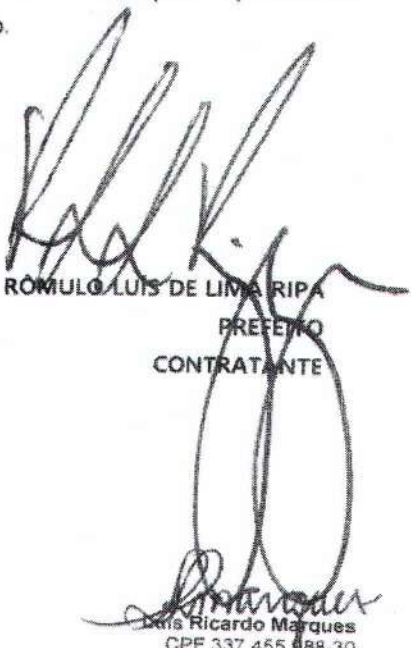
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

14.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.


Porto Ferreira, 17 de abril de 2019.


GIDEONI BARIOTTO DA SILVA
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA


RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
PREFEITO
CONTRATANTE


Tatiana Terossi Presoto
CPF 223.426.298-42

TESTEMUNHAS:


Luis Ricardo Marques
CPF 337.455.888-30



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Relatório de Notas Fiscais por Liquidação de : 01/01/2019 à 20/11/2019

Situação das Notas: Ambos

Credor 8221-GIDEONI BARIOTTO DA SILVA 37045503881

Empenh	Font	Liquidação Processo	Emissão	Ficha	Recebimento	Vlr Liq.	Vlr Aberto	Docto	Vlr Docto	N° OP	Vlr OP	Vlr Retenção	Vlr Pago	Data Venc	Data Pagto	Status OP
3663/2019	95	7604/2019 5604/2019	28/05/2019	2172	29/05/2019	30.000,00	0,00	152	30.000,00	3516/2019	30.000,00	0,00	30.000,00	06/06/2019	10/06/2019	Efetivada
3663/2019	95	9197/2019 5604/2019	13/06/2019	2172	24/06/2019	40.000,00	0,00	156	40.000,00	4081/2019	40.000,00	0,00	40.000,00	25/06/2019	25/06/2019	Efetivada
3663/2019	95	10753/2019 5604/2019	10/07/2019	2172	10/07/2019	12.585,34	0,00	161	12.585,34	4735/2019	12.585,34	0,00	12.585,34	22/07/2019	22/07/2019	Efetivada
5979/2019	1	12445/2019 47890/2019	09/08/2019	92	09/08/2019	2.700,00	0,00	172	2.700,00	5693/2019	2.700,00	0,00	2.700,00	27/08/2019	27/08/2019	Efetivada
6669/2019	1	11179/2019 51085/2019	22/07/2019	217	23/07/2019	1.500,00	0,00	166	1.500,00	4940/2019	1.500,00	0,00	1.500,00	26/07/2019	26/07/2019	Efetivada
7006/2019	1	14091/2019 51090/2019	30/08/2019	1524	05/09/2019	1.700,00	0,00	175	1.700,00	6155/2019	1.700,00	0,00	1.700,00	16/09/2019	16/09/2019	Efetivada
7216/2018	1	3834/2019 10/2018	14/03/2019	1076	25/03/2019	27.618,10	0,00	142	27.618,10	1773/2019	27.618,10	0,00	27.618,10	26/03/2019	26/03/2019	Efetivada
7216/2018	1	5214/2019 10/2018	11/04/2019	1076	16/04/2019	27.618,10	0,00	148	27.618,10	2399/2019	27.618,10	0,00	27.618,10	23/04/2019	23/04/2019	Efetivada
8007/2019	1	17780/2019 52109/2019	30/10/2019	1523	30/10/2019	1.500,00	0,00	183	1.500,00	7528/2019	1.500,00	0,00	13.500,00	11/11/2019	11/11/2019	Efetivada
8008/2019	1	17767/2019 52102/2019	30/10/2019	1523	30/10/2019	1.500,00	0,00	184	1.500,00	7528/2019	1.500,00	0,00	13.500,00	11/11/2019	11/11/2019	Efetivada
8009/2019	1	17768/2019 52101/2019	30/10/2019	1523	30/10/2019	1.500,00	0,00	185	1.500,00	7528/2019	1.500,00	0,00	13.500,00	11/11/2019	11/11/2019	Efetivada
8010/2019	1	17769/2019 51100/2019	30/10/2019	1523	30/10/2019	1.500,00	0,00	186	1.500,00	7528/2019	1.500,00	0,00	13.500,00	11/11/2019	11/11/2019	Efetivada
8011/2019	1	17772/2019 51099/2019	30/10/2019	1523	30/10/2019	1.500,00	0,00	189	1.500,00	7528/2019	1.500,00	0,00	13.500,00	11/11/2019	11/11/2019	Efetivada
8012/2019	1	17771/2019 52110/2019	30/10/2019	1523	30/10/2019	1.500,00	0,00	188	1.500,00	7528/2019	1.500,00	0,00	13.500,00	11/11/2019	11/11/2019	Efetivada
8013/2019	1	17770/2019 52103/2019	30/10/2019	1524	30/10/2019	1.500,00	0,00	187	1.500,00	7528/2019	1.500,00	0,00	13.500,00	11/11/2019	11/11/2019	Efetivada



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Relatório de Notas Fiscais por Liquidação de : 01/01/2019 à 20/11/2019

Situação das Notas: Ambos

Empenh	Font	Liquidação Processo	Emissão	Ficha	Recebimento	Vir Liq.	Vir Aberto	Docto	Vir Docto	N° OP	Vir OP	Vir Retenção	Vir Pago	Data Venc	Data Pagto	Status OP
8014/2019	1	17773/2019 52111/2019	30/10/2019	1524	30/10/2019	1.500,00	0,00	190	1.500,00	7528/2019	1.500,00	0,00	13.500,00	11/11/2019	11/11/2019	Efetivada
8015/2019	1	17774/2019 52104/2019	30/10/2019	1524	30/10/2019	1.500,00	0,00	191	1.500,00	7528/2019	1.500,00	0,00	13.500,00	11/11/2019	11/11/2019	Efetivada
Total Geral:						157.221,54	0,00	157.221,54			157.221,54	0,00	157.221,54			



PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

ANEXO III

REQUERIMENTO N° 452/2019



Prefeitura Municipal De Porto Ferreira

Endereço: PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO, Número: 90 / Bairro: CENTRO

Cidade: PORTO FERREIRA - UF: SP- CEP:13.660-015

DDD: (19)- Telefone:35895207 | CNPJ:45.339.363/0001-94

Nº Inscrição Estadual : ISENTO

Nº Inscrição Municipal : ISENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS

Data 05/04/2019 **A.F - Nº** **369/2019**

Processo 47621 **Ano Proc.** 2019 **Modalidade** CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade Nº 129 **Ano Mod.** 2019

Fornecedor 2892 VALLE ENGENHARIA LTDA - ME

Contato

CNPJ 04.725.983/0001-84

Endereço RUA SAO SEBASTIAO PORTO FERREIRA SP 13660000

Bairro CENTRO **Fone** 3581.3941 **Fax**

E-mail

Contas BANCO BRADESCO S.A. 7708 - 9 000000006964 - 7

Órgão 5 - SECRETARIA DE EDUCACAO

Ficha 2172 **Dotação** 05.02.12.361.2001.1.115.449051.95.2200006

Fonte de 95 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS - EXERCÍCIO ANTERIOR

Contrato / Ano /

Forma de CONFORME PROPOSTA

Prazo de Entrega CONFORME PROPOSTA

Local de Entrega R.CEL PROCOPIO DE CARVALHO N.352 - CENTRO

Prazo de Pagamento ATÉ 05 DIAS ÚTEIS

Objeto Projeto para elaboração de projetos elétricos executivos

Observações

Solicitações de Compra 416/2019 - 02192 - S.E.- SECRETARIA DE EDUCACAO

Solicitações de Consumo

Empenho 3523/2019 - Liberação 1 - Valor: 9.086,00

Item	Material	Qtd.	U.M.	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Marca	Valor Total
1	2.1.26	1	UNID	DESPESAS COM SERVIÇOS DE ENGENHARIA .	9.086,0000		9.086,0000

Total Liberação 9.086,00

Total : 9.086,00



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Relatório de Notas Fiscais por Liquidação de : 01/01/2019 à 19/11/2019

Situação das Notas: Ambos

Credor 2892-VALLE ENGENHARIA LTDA - ME

Empenh	Font	Liquidação	Emissão	Ficha	Recebimento	Vlr Liq.	Vlr Aberto	Docto	Vlr Docto	N° OP	Vlr OP	Vlr Retenção	Vlr Pago	Data Venc	Data Pagto	Status OP
3523/2019	95	5382/2019 47621/2019	18/04/2019	2172	23/04/2019	9.086,00	0,00	18	9.086,00	2487/2019	8.904,28	181,72	9.086,00	25/04/2019	25/04/2019	Efetivada
Total Geral:						9.086,00	0,00		9.086,00		8.904,28	181,72	9.086,00			



PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

ANEXO IV

REQUERIMENTO Nº 452/2019



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 067/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA** E A EMPRESA **FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.** PARA EXECUÇÃO DE REDE ELÉTRICA, TELEFONIA, REDE DE MONITORAMENTO, SPDA E REDE TRANSFORMADORA NA E.M.E.F.M. "MÁRIO BORELLI THOMAZ".

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.660-009, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 10.350.473/0001-72, com sede na Rua Santo Antônio 101, Centro, Tambaú SP, CEP 13710-000, telefone 19 3673-9100 / 19 99354-5500 / 19 99707-0389, e-mail vendas@flexrep.com.br, representada por seu sócio, Sr. **EDSON VIRGINIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 25.259.371-6 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 142.111.388-04, na qualidade de vencedora da **Tomada de Preços n.º 02/2019**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º **6.187/2019**, que é parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - na **Tomada de Preços n.º 02/2019**;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º **6.187/2019**
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

11. O presente contrato tem por objeto a execução de obra de Execução de Rede Elétrica, Telefonia, Rede de Monitoramento, SPDA e Rede Transformadora na E.M.E.F.M. "Mário Borelli Thomaz", localizada a Rua Luiz Gama, n.º 81, Centro - Município de Porto Ferreira/SP, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma e Projetos, constantes do Edital.

1.2. O objeto decorrente desta licitação deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

1.4. Os serviços executados deverão ser garantidos por mínimo 12 (doze) meses após a finalização, para futuras manutenções que porventura possam acontecer por má qualidade do material ou má execução.

- 1.4.1. Todos os materiais que se apresentarem com defeito, deverão ser substituídos por completo, não sendo permitido somente sua manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.2 - O objeto desta licitação deverá ser executado em até **180 (trinta) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço.
- 2.2.1 - A execução dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de serviço.
- 2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Projeto Básico, partes integrante da **Tomada de Preços nº 02/2019**, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.
- 2.3 Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:
- 2.3.1 - rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- 2.3.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- 2.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.5 - determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.
- 2.6 O recebimento será realizado pelo Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).
- 2.7 Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos.
- 2.8 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos da obra executada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O preço pela tempestiva execução da obra e serviços objeto deste contrato, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, importa em: **R\$ 393.589,82** (Trezentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 393.589,82** (Trezentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** por ordem bancária, em até **05 (cinco) dias**, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pelo Requisitante.
- 5.1.1 A nota fiscal somente poderá ser emitida após verificação da realização dos serviços contratados através da apresentação de **medições mensais** dentro do cronograma físico-financeiro.
- 5.1.2. As medições deverão ser entregues na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente que atestará e autorizará a emissão das Nota(s) Fiscal(ais).
- 5.1.3. A nota fiscal só será aceita se a empresa apresentar todos os documentos necessários, tais como: planilha de medição apresentando os serviços executados, certidões, relatório fotográfico, diário de obra.
- 5.2 A **CONTRATADA** deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- 5.3 As medições deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.
- 5.4 A **CONTRATADA** indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



PORTO FERREIRA

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.5** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.
- 5.6** Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.
- 5.7** Por ocasião da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.7.1** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.
- 5.8** Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N. sobre os serviços prestados.
- 5.9** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.10** O pagamento da última fatura estará vinculado à apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débito - CND da obra.
- 5.11** Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.
- 5.12** Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.
- 5.12.1** Os valores provisionados n
- a forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- 5.12.1.1** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 5.12.1.2** Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 5.12.1.3** Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato e
- 5.12.1.4** Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6 - Os preços previstos no presente contrato serão irremovíveis, salvo disposição contida no artigo 65, inciso II, letra "d" e parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), ou até a consecução do objeto, valendo o que ocorrer primeiro.

7.2 - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8 - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Edital está a cargo do Elemento Orçamentário abaixo relacionado e contemplam, exclusivamente, Transferências e Convênios Federais (Fonte de Recursos 95) – Comunicado SDG 28/17.

Secretaria de Educação 05.02 2172 4.4.90.51.99 13.361.2001.1.115 220.0006 95

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 9.1 - Emitir a ordem de serviço, por meio de seu setor responsável, via formulário enviado por fac-símile, telefone, e-mail ou pessoalmente.
- 9.2 - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a **CONTRATADA**.
- 9.3 - Fiscalizar através do Requisitante os serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 9.4 - Fiscalizar através do Requisitante, a qualidade dos materiais, tanto no depósito da **CONTRATADA**, quanto periodicamente, no ato de sua utilização na execução da obra.
- 9.5 - Indicar o destino da descarga dos materiais provenientes da execução da obra.
- 9.6 - Atestar a execução da obra ora contratada por meio do Requisitante.
- 9.7 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1 – Caberá à **CONTRATADA**:

10.1.1 – responsabilizar-se por todos os encargos sociais, inclusive os trabalhistas, acidentários e previdenciários decorrentes das relações com seus empregados, como também por todas as despesas realizadas para a execução do objeto deste contrato, tais como exemplificadamente:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte;
- g) outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Governo e;
- h) etc.

10.1.2 – Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

10.1.3 – Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE**, inclusive quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

10.1.4 – Substituir, no todo ou em parte o material, que não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

10.1.5 – Cumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

10.1.6 – Comunicar a **CONTRATANTE**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários, e/ou solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.1.7 – Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do contrato.

10.1.8 – Apresentar os documentos fiscais em conformidade com o estabelecido neste contrato.

10.1.9 – Indicar, formalmente o responsável técnico pelo acompanhamento da execução da obra, e o preposto, credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do contrato, com o representante da **CONTRATANTE**.



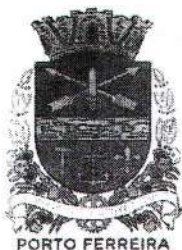
PORTO FERREIRA

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.1.10 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.
- 10.1.11 - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás de identificação bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigidos pela CLT.
- 10.1.12 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.
- 10.1.13 - Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 10.1.14 - Carregar, transportar e descarregar os resíduos provenientes das atividades da obra objeto deste contrato, bem como proceder à limpeza geral da área.
- 10.1.15 - Somente iniciar a obra/serviços após a indicação do nome e dos meios de localização do responsável técnico e de seu preposto, da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), devidamente recolhida junto ao CREA, do recebimento da ordem de serviço.
- 10.1.16 - Executar a obra/serviços e empregar materiais, de acordo com as condições estabelecidas na proposta e neste contrato, devendo os mesmos ser de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de material ou serviço, bem como às normas de concessionárias de serviços públicos, normas municipais e do Corpo de Bombeiros, assim como também às exigências de instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos.
- 10.1.17 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos serviços e instalações.
- 10.1.18 - Adotar como base de cálculo, para qualquer alteração, tanto para acréscimo, como para diminuição de obras, serviços e instalações decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes da planilha de custos da proposta da **CONTRATADA**.
- 10.1.19 - Comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no local da obra, após comunicação da **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade relativa ao material oferecido ou da obra, durante a garantia dos mesmos, para verificação da anormalidade, acordando junto à área técnica da **CONTRATANTE**, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização.
- 10.1.20 - Fornecer as placas da obra (conforme CREA), placas de sinalização e orientação necessárias, conforme legislação municipal e/ou estadual.
- 10.1.21 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.22 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- 10.1.23 - autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato, nos termos das Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;
- 10.1.24 - autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;
- 10.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- 10.1.26 - manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- 10.1.27 - prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta com validade mínima de 30 (trinta) dias além da vigência contratual a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela **CONTRATADA**.
- 10.1.28 - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços, o que ocorrer por último:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- i. Abertura e manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
- ii. Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias para todos os empregados que vier a contratar.
- iii. Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
- iv. A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item, diretamente a solicitante Gestor do Contrato.

10.1.29 garantir os trabalhos executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após a finalização, para futuras manutenções que porventura possam acontecer por má qualidade do material ou má execução dos serviços.

10.1.30 quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.

- i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
- ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
- iii) Não será permitido o uso de identificação móvel.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11 - Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

12.1.1 - Multa diária de 1% (um por cento) até o 30.º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31.º dia, por atraso injustificado na execução dos serviços.

12.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) à **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

12.2 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

12.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

12.4 - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.5 - A **CONTRATADA** sujeita-se a sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no Decreto Municipal n.º 62 de 22 de setembro de 1993.

12.6 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA**, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE**, em aplicação das sanções previstas no respectivo Edital, neste contrato e na legislação que rege esta licitação.



PORTO FERREIRA

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração - Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. - Este contrato fica vinculado a Tomada de Preços n.º 02/2019, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º 6.187/2019, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - Até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade por no mínimo 30 (trinta) dias além da vigência contratual a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela futura contratada, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

14.1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública - devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

14.1.1.1 - a garantia em apreço deverá ser efetuada na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade da **CONTRATANTE**.

14.1.1.2 O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação

14.1.2 - seguro-garantia;

14.1.3 - fiança bancária.


14.2 - A **CONTRATADA** após a entrega da obra, substanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, devendo protocolizar o pedido, que deverá ser processado até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

16.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.


Porto Ferreira, 12 de junho de 2019.


EDSON VIRGÍNIO DE OLIVEIRA
SÓCIO
CONTRATADA


RÔMULO LUÍS DE LIMA NIPIA
PREFEITO
CONTRATANTE


Tatiana Terossi Presoto
CPF 223.426.298-42

TESTEMUNHAS:


Luís Ricardo Marques
CPF 337.455.988-30



PORTO FERREIRA

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA – CNPJ: 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: FLEX – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – CNPJ 10.350.473/0001-72

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 067/2019

OBJETO: Execução de obra de Execução de Rede Elétrica, Telefonia, Rede de Monitoramento, SPDA e Rede Transformadora na E.M.E.F.M. "Mário Borelli Thomaz", localizada a Rua Luiz Gama, nº 81, Centro - Município de Porto Ferreira/SP.

ADVOGADO / Nº OAB: Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 12 de junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Edson Virginio de Oliveira **Cargo:** Sócio

CPF: 142.111.388-04 **RG:** 25.259.371-6 SSP-SP

Data de Nascimento: 02/09/1975

Endereço residencial completo: Rua Dr. Delduque Vieira Palma, 165, Centro, Tambaú – SP, 13710-000

E-mail institucional: vendas@flexrep.com.br

E-mail pessoal: edson@flexrep.com.br

Telefones: 19 3672-9100

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Relatório de Notas Fiscais por Liquidação de : 01/01/2019 à 19/11/2019

Situação das Notas: Ambos

Empenh	Font	Liquidação Processo	Emissão	Ficha	Recebimento	Vlr Liq.	Vlr Aberto	Docto	Vlr Docto	N° OP	Vlr OP	Vlr Retenção	Vlr Pago	Data Venc	Data Pagto	Status OP
3659/2019	1	9263/2019 3575/2019	03/06/2019	578	25/06/2019	277,50	0,00	7039	277,50	4680/2019	277,50	0,00	2.636,25	17/07/2019	17/07/2019	Efetivada
3659/2019	1	11631/2019 3575/2019	22/07/2019	578	02/08/2019	693,75	0,00	7206	693,75	5589/2019	693,75	0,00	3.052,50	22/08/2019	22/08/2019	Efetivada
3659/2019	1	12304/2019 3575/2019	01/08/2019	578	05/08/2019	693,75	0,00	7268	693,75	6208/2019	693,75	0,00	6.946,50	17/09/2019	17/09/2019	Efetivada
3659/2019	1	14363/2019 3575/2019	04/09/2019	578	13/09/2019	555,00	555,00	7428	555,00					04/10/2019		Não Elaborada
3659/2019	1	16958/2019 3575/2019	09/10/2019	578	31/10/2019	277,50	277,50	7527	277,50					08/11/2019		Não Elaborada
3660/2019	1	8625/2019 3575/2019	28/05/2019	1515	07/06/2019	27,75	0,00	7019	27,75	4124/2019	27,75	0,00	83,25	01/07/2019	01/07/2019	Efetivada
3660/2019	1	9271/2019 3575/2019	03/06/2019	1515	25/06/2019	27,75	0,00	7036	27,75	4194/2019	27,75	0,00	83,25	03/07/2019	03/07/2019	Efetivada
3660/2019	1	11626/2019 3575/2019	22/07/2019	1515	02/08/2019	27,75	0,00	7203	27,75	5519/2019	27,75	0,00	83,25	21/08/2019	21/08/2019	Efetivada
3660/2019	1	12248/2019 3575/2019	01/08/2019	1515	07/08/2019	27,75	0,00	7265	27,75	5734/2019	27,75	0,00	83,25	02/09/2019	02/09/2019	Efetivada
3660/2019	1	14379/2019 3575/2019	04/09/2019	1515	13/09/2019	27,75	0,00	7425	27,75	6517/2019	27,75	0,00	83,25	04/10/2019	04/10/2019	Efetivada
3660/2019	1	16954/2019 3575/2019	09/10/2019	1515	17/10/2019	27,75	0,00	7524	27,75	7536/2019	27,75	0,00	83,25	08/11/2019	08/11/2019	Efetivada
3661/2019	1	8626/2019 3575/2019	28/05/2019	425	07/06/2019	832,50	0,00	7015	832,50	4457/2019	832,50	0,00	14.318,25	11/07/2019	11/07/2019	Efetivada
3661/2019	1	9272/2019 3575/2019	03/06/2019	425	25/06/2019	832,50	0,00	7032	832,50	4680/2019	832,50	0,00	2.636,25	17/07/2019	17/07/2019	Efetivada
3661/2019	1	11627/2019 3575/2019	22/07/2019	425	02/08/2019	832,50	0,00	7199	832,50	5589/2019	832,50	0,00	3.052,50	22/08/2019	22/08/2019	Efetivada
3661/2019	1	12242/2019 3575/2019	01/08/2019	425	07/08/2019	832,50	0,00	7261	832,50	6208/2019	832,50	0,00	6.946,50	17/09/2019	17/09/2019	Efetivada

Nas próximas fls. =>



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Relatório de Notas Fiscais por Liquidação de : 01/01/2019 à 19/11/2019

Situação das Notas: Ambos

Empenh	Font	Liquidação Processo	Emissão	Ficha	Recebimento	Vlr Liq.	Vlr Aberto	Docto	Vlr Docto	N° OP	Vlr OP	Vlr Retenção	Vlr Pago	Data Venc	Data Pagto	Status OP
3661/2019	1	14361/2019 3575/2019	04/09/2019	425	13/09/2019	832,50	832,50	7421	832,50					04/10/2019		Não Elaborada
3661/2019	1	16960/2019 3575/2019	09/10/2019	425	31/10/2019	832,50	832,50	7520	832,50					08/11/2019		Não Elaborada
3662/2019	1	8627/2019 3575/2019	28/05/2019	423	07/06/2019	832,50	0,00	7014	832,50	4457/2019	832,50	0,00	14.318,25	11/07/2019	11/07/2019	Efetivada
3662/2019	1	9275/2019 3575/2019	03/06/2019	423	25/06/2019	832,50	0,00	7031	832,50	4680/2019	832,50	0,00	2.636,25	17/07/2019	17/07/2019	Efetivada
3662/2019	1	11628/2019 3575/2019	22/07/2019	423	02/08/2019	832,50	0,00	7198	832,50	5589/2019	832,50	0,00	3.052,50	22/08/2019	22/08/2019	Efetivada
3662/2019	1	12241/2019 3575/2019	01/08/2019	423	07/08/2019	832,50	0,00	7260	832,50	6208/2019	832,50	0,00	6.946,50	17/09/2019	17/09/2019	Efetivada
3662/2019	1	14360/2019 3575/2019	04/09/2019	423	13/09/2019	832,50	832,50	7420	832,50					04/10/2019		Não Elaborada
3662/2019	1	16961/2019 3575/2019	09/10/2019	423	31/10/2019	832,50	832,50	7519	832,50					08/11/2019		Não Elaborada
3739/2019	1	8116/2019 3/2019	23/05/2019	425	04/06/2019	1.947,00	0,00	7001	1.947,00	4457/2019	1.947,00	0,00	14.318,25	11/07/2019	11/07/2019	Efetivada
3739/2019	1	8196/2019 3/2019	23/05/2019	425	04/06/2019	1.947,00	0,00	7002	1.947,00	4457/2019	1.947,00	0,00	14.318,25	11/07/2019	11/07/2019	Efetivada
3914/2019	1	7628/2019 3/2019	16/05/2019	425	22/05/2019	1.947,00	0,00	6960	1.947,00	4457/2019	1.947,00	0,00	14.318,25	11/07/2019	11/07/2019	Efetivada
3914/2019	1	7629/2019 3/2019	20/05/2019	425	22/05/2019	1.947,00	0,00	6970	1.947,00	4457/2019	1.947,00	0,00	14.318,25	11/07/2019	11/07/2019	Efetivada
4631/2019	1	7626/2019 3/2019	17/05/2019	423	22/05/2019	3.894,00	0,00	6965 6993	1.947,00 1.947,00	4457/2019	3.894,00	0,00	14.318,25	11/07/2019	11/07/2019	Efetivada
5665/2019	95	12333/2019 6187/2019	25/07/2019	2172	09/08/2019	148.597,84	0,00	591	148.597,84	5399/2019	135.446,93	13.150,91	148.597,84	13/08/2019	13/08/2019	Efetivada



Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

Relatório de Notas Fiscais por Liquidação de : 01/01/2019 à 19/11/2019

Situação das Notas: Ambos

Empenh	Font	Liquidação Processo	Emissão	Ficha	Recebimento	Vlr Liq.	Vlr Aberto	Docto	Vlr Docto	N° OP	Vlr OP	Vlr Retenção	Vlr Pago	Data Venc	Data Pagto	Status OP
5665/2019	95	13905/2019 6187/2019	21/08/2019	2172	23/08/2019	165.645,34	0,00	610	165.645,34	5958/2019	150.985,72	14.659,62	165.645,34	06/09/2019	06/09/2019	Efetivada
5665/2019	95	16957/2019 6187/2019	25/10/2019	2172	25/10/2019	79.346,64	0,00	664	79.346,64	7326/2019	72.324,47	7.022,17	79.346,64	04/11/2019	04/11/2019	Efetivada
5983/2019	1	10645/2019 3/2019	02/07/2019	424	05/07/2019	1.947,00	0,00	7140	1.947,00	6806/2019	1.947,00	0,00	3.894,00	10/10/2019	10/10/2019	Efetivada
5983/2019	1	10794/2019 3/2019	04/07/2019	424	12/07/2019	1.947,00	0,00	7146	1.947,00	6806/2019	1.947,00	0,00	3.894,00	10/10/2019	10/10/2019	Efetivada
6949/2019	1	12478/2019 3/2019	01/08/2019	423	05/08/2019	1.947,00	0,00	7259	1.947,00	6208/2019	1.947,00	0,00	6.946,50	17/09/2019	17/09/2019	Efetivada
6949/2019	1	12690/2019 3/2019	01/08/2019	423	19/08/2019	1.947,00	0,00	7258	1.947,00	6208/2019	1.947,00	0,00	6.946,50	17/09/2019	17/09/2019	Efetivada
8048/2018	1	1600/2019 400/2018	04/02/2019	350	12/02/2019	710,00	0,00	6562	710,00	694/2019	710,00	0,00	5.705,00	18/02/2019	18/02/2019	Efetivada
8050/2018	1	1602/2019 400/2018	04/02/2019	350	12/02/2019	695,00	0,00	6563	695,00	694/2019	695,00	0,00	5.705,00	18/02/2019	18/02/2019	Efetivada
8052/2018	1	1603/2019 400/2018	04/02/2019	350	12/02/2019	1.950,00	0,00	6565	1.950,00	694/2019	1.950,00	0,00	5.705,00	18/02/2019	18/02/2019	Efetivada
8054/2018	1	1604/2019 400/2018	04/02/2019	350	12/02/2019	2.350,00	0,00	6564	2.350,00	694/2019	2.350,00	0,00	5.705,00	18/02/2019	18/02/2019	Efetivada
8706/2018	1	1596/2019 420/2018	04/02/2019	1639	12/02/2019	960,00	0,00	6566	960,00	756/2019	960,00	0,00	2.585,00	19/02/2019	19/02/2019	Efetivada
8708/2018	1	1597/2019 420/2018	04/02/2019	1639	12/02/2019	960,00	0,00	6567	960,00	756/2019	960,00	0,00	2.585,00	19/02/2019	19/02/2019	Efetivada
8710/2018	1	1599/2019 420/2018	04/02/2019	1639	12/02/2019	665,00	0,00	6568	665,00	756/2019	665,00	0,00	2.585,00	19/02/2019	19/02/2019	Efetivada
10082/2019	1	16972/2019 3/2019	18/10/2019	423	31/10/2019	1.947,00	1.947,00	7564	1.947,00					17/11/2019		Não Elaborada
Total Geral:						553.612,10	7.386,00	553.612,10			501.266,91	44.959,19	546.226,10			